



PL 4909/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA N° - PLENÁRIO
(ao PL n° 4909 de 2020)

Modifique-se o § 1º do art. 60-A, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo PL 4909/2020:

“§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos, **além de cursos especializados na linguagem Libras específicos para ouvintes.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados “ouvintes” são as pessoas que tem o total domínio da audição, podendo se comunicar pelo som, ou linguagem falada, que convivem com os surdos e, muitas vezes, também são responsáveis pela sua educação, complementarmente aos professores formais;

Para os surdos, que não tem o domínio da audição e portanto não conseguem se comunicar pela fala, está disponível a linguagem chamada Libras, ou linguagem de sinais, que utiliza as mãos e a boca formulando signos gestuais e visuais que independem da fala.

Ocorre que a interface de comunicação não escrita entre os ouvintes, não só entre os professores, mas também os funcionários dos estabelecimentos de ensino e familiares, com os surdos, depende, obrigatoriamente, que os ouvintes aprendam a linguagem Libras e para tanto, necessitam de curso especializado.

O parágrafo 1º do artigo 60-A cita a necessidade de “serviços de apoio educacional especializado” mas desconsidera que esse apoio deve abranger também os ouvintes que terão contato com os surdos no fornecimento desses

SF/21128.59985-81



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

mesmos serviços e que, também eles, precisam ser devidamente treinados na conversação bilíngue.

A presente emenda objetiva sanar essa omissão, explicitando a necessidade da viabilização de cursos linguísticos também para os ouvintes que participam formalmente do processo educacional dos surdos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21128.59985-81